



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

CONTRATO Nº 30/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **33.683.111-0001/07**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES BARNASQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº 00190.018067/2010-91, referente à prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo:

- a) Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
- b) Produção de Sistemas
 - ATIVA – Sistema de Planejamento de Atividades
 - ATIVA – Sistema de Planejamento de Atividades – Apuração Periódica
 - SIGA – Sistema de Gestão e Transferência de Arquivos
 - Clipping CGU – Registro e Consulta de Matérias Jornalísticas
 - Sítio CGU – Página internet da Controladoria-Geral da União
 - COMPROT – Sistema de Comunicação e Protocolo
 - CGUPAD – Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos-Disciplinares
 - Páginas de Transparência Pública
 - ~~FORT – Gestão da Força de Trabalho da CGU~~

VISTO

COJUR

- Projetos Específicos de Desenvolvimento
 - Extração Mensal de Dados do Cadastro de Pessoas Físicas da RFB
 - Extração Mensal de Dados do Cadastro de Pessoas Jurídicas da RFB
- c) Administração de rede de longa distância - INFOVIA
d) Administração de correio eletrônico

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços objeto deste Contrato possuem suas descrições, identificações, características específicas, cronogramas físico-financeiro, itens faturáveis (IFA), níveis de serviços acordados e preços praticados descritos nos Anexos relacionados na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece, juntamente com os serviços contratados, suporte a seus produtos e serviços, via Central de Serviços Serpro (CSS). A CSS receberá os acionamentos durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias na semana, e buscará conclusividade no próprio momento do acionamento, repassando aqueles que necessitarem de atendimento especializado para equipes de suporte, com prazo pré-estabelecido para término do atendimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Central de Serviços será acessível pelos meios:

- a) central telefônica específica de número 0800-7282325;
- b) correio eletrônico "css.serpro@serpro.gov.br";
- c) página na internet "http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/cvm.asp".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** realizará a aferição do nível de satisfação do usuário com relação aos acionamentos atendidos (resolvidos) e fornecerá informações ao usuário, quando solicitado, sobre a situação dos acionamentos realizados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser realizados por intermédio dos estabelecimentos da **CONTRATADA** abaixo identificados.

- a) Regional Brasília - DF, CNPJ 33.683.111/0002-80
Endereço: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G", CEP 70836-900
Telefone: (61) 2105-9000; Fax: (61) 2105-9806
Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 07.334.743/002-94
- b) Regional Belém - PA, CNPJ 33.683.111/0003-60
Endereço: Av. Perimetral da Ciência, n.º 2010, CEP 66077-530
Telefone: (91) 4008-1779/1777; Fax: (91) 4008-1800/1803
Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 025.938-8
- c) Regional Fortaleza - CE, CNPJ 33.683.111/0004-41
Endereço: Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tatuapé, Fortaleza - CE
CEP 60130-240
Telefone: (85) 4008-2800; Fax: (85) 4008-2902
Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 016.155-1
- d) Regional Recife - PE, CNPJ 33.683.111/0005-22
Endereço: Av. Parnamirim 295, Parnamirim, Recife - PE, CEP 52060-901
Telefone: (81) 2126-4000/4053; Fax: (81) 2126-4028
Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 006.632-0
- e) Regional Salvador - BA, CNPJ 33.683.111/0006-03
Endereço: Av. Luiz Vianna Filho 2.355, Paralela, Salvador - BA



VISTO

COJUR

CEP 41130-530

Telefone: (71) 2102-7800; Fax: (71) 2102-7852

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 000.555/001-77

f) Regional Belo Horizonte - MG, CNPJ 33.683.111/0007-94

Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova
Belo Horizonte - MG, CEP 31170-000

Telefone: (31) 3311-6200; Fax: (31) 3311-6320

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 305.698/001-3

g) Regional Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 33.683.111/0008-75

Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235, Jd. Botânico, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22460 - 905

Telefone: (21) 2159-3300; Fax: (21) 2529-3550

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 00.940.895

h) Regional São Paulo - SP, CNPJ 33.683.111/0009-56

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Socorro, São Paulo - SP
CEP 04766-900

Telefone: (11) 2173-1322; Fax: (11) 2173-1388

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 8.242.483-0

i) Regional Curitiba - PR, CNPJ 33.683.111/0010-90

Endereço: Rua Carlos Pioli 133, Bom Retiro, Curitiba - PR
CEP 80520-170

Telefone: (41) 3313-8282; Fax: (41) 3313-8412

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 6.024.105663-1

j) Porto Alegre - RS, CNPJ 33.683.111/0011-70

Endereço: Av. Augusto de Carvalho 1.133, Praia de Belas
Porto Alegre - RS, CEP 90010-390

Telefone: (51) 2129-1200; Fax: (51) 2129-1399

Inscrição Estadual: Isento; Inscrição Municipal: 0.241.622-0

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE

A **CONTRATANTE** encaminhará ao estabelecimento da **CONTRATADA**, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 601, Módulo V, 1º andar, ala "C", Brasília, DF, CEP 70836-900, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos programas de computador ou soluções em tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas pela **CONTRATADA**, objeto desta contratação, pertencem à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 4º da Lei 9.609/98.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e comunicação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela **CONTRATADA**, para realizar a integração entre serviços objeto deste Contrato, constituirão sua propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.



VISTO



COJUR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigações da CONTRATANTE:

À **CONTRATANTE** cabe, durante a vigência do contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e ainda sem prejuízo das constantes do Projeto Básico e demais anexos deste contrato:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67º da Lei nº 8.666/1993;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Documentar as ocorrências havidas durante a vigência do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidos;
- f) Comunicar formalmente às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- g) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- h) Prover instalações necessárias à execução dos serviços quando aplicável;
- i) Permitir acesso aos técnicos da **CONTRATADA** e prestar-lhes as informações e os esclarecimentos que venham a ser por estes solicitadas, quando necessário à execução dos serviços;
- j) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o objeto deste contrato;
- l) Rejeitar o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- m) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- n) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- o) Responsabilizar-se pela guarda e danos, motivado pelo mau uso ou extravio, dos equipamentos e demais bens instalados, de propriedade da **CONTRATADA**;
- p) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não remeta confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que foram designadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA:

À **CONTRATADA** cabe, durante a vigência do contrato, além das responsabilidades e obrigações constantes do Projeto Básico e demais anexos deste contrato:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as solicitações enviadas pela **CONTRATANTE**, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções;
- b) Submeter à **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, quando necessário, o detalhamento dos serviços solicitados, de acordo com o presente instrumento, contendo projeto, descrição detalhada do serviço, especificações técnicas, preço unitário, quantidade estimada e preço total;

VISTO

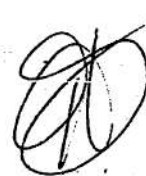


COJUR

- c) Atender aos pedidos de informações formulados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- d) Manter atualizada a documentação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, seguindo os padrões estabelecidos entre as partes, em virtude da especificidade de cada serviço;
- e) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto contratado ou quaisquer outras informações a que venha a ter conhecimento em decorrência da execução dos serviços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância, inclusive após o término da vigência contratual;
- g) Responder pelo controle, guarda e segurança dos sistemas de informação da **CONTRATANTE**, inclusive suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, arquivos, fitas e discos magnéticos ou outros tipos de suporte de informações;
- h) Responder pelo controle, guarda e segurança das informações da **CONTRATANTE** residentes em ambientes que estejam sob sua gestão, inclusive por arquivos, fitas e discos magnéticos referentes a cópias de segurança (*backup*);
- i) Prover à **CONTRATANTE**, para fins de supervisão, acompanhamento e controle, dados de produção, bem como os indicadores de desempenho utilizados, para avaliação do desempenho dos serviços contratados;
- j) Manter atualizado inventário de todos os bens patrimoniais de sua propriedade instalados em dependências da **CONTRATANTE** para fins de execução dos serviços contratados;
- k) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;
- l) Apresentar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos solicitados, para fins de fiscalização dos serviços executados;
- m) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços contratados;
- n) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- o) Responder por dano ou extravio de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- p) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;
- q) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da demanda, ou em menor prazo, consoante necessidade por ela manifestada, acerca da disponibilidade técnica para atendimento à demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total anual estimado para o presente Contrato é de **R\$ 7.154.877,72** (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), estando já incluídas todas as despesas referentes a prestação dos serviços.



VISTO

COJUR

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, os preços definidos poderão ser repactuados após um ano de vigência do Contrato, visando manter sua compatibilidade com a Política de Preços adotada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela **CONTRATANTE** nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, serão designados como Representantes da Administração os titulares da Gerência de Sistemas (CGU/DSI/SIINF) e da Gerência de Tecnologia (CGU/DSI/SITEC) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo esta atividade na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, bem como do decorrente ateste das respectivas Notas Fiscais de serviços apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão atestados formalmente pelos Representantes da Administração da **CONTRATANTE**, por meio de relatórios de pré-faturamento apresentados pela **CONTRATADA** em até 3 (três) dias úteis após o término o período faturador, os quais deverão discriminar os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais, e os indicadores dos níveis de serviço acordados e atingidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O ateste do serviços prestados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos relatórios de pré-faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços discriminado na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura de Cobrança.

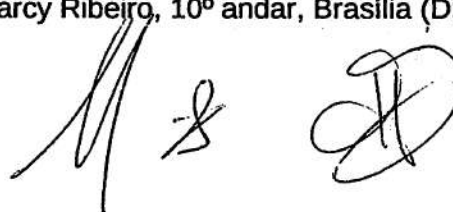
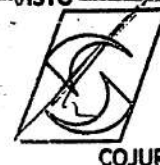
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados no estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: Controladoria-Geral da União - CGU

CNPJ: 05.914.685-0001/03

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, Brasília (DF)

VISTO



CEP: 70070-905

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM → Encargos Moratórios

VP → Valor da parcela em atraso

N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I → Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício de 2010 à Conta dos Programas de Trabalho 0412411732D580001 / 04122117322720001 / 0412411732B150001 / 0412411732B130001 / 04122117322720001, Elementos de Despesa 339039 / 449039 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio das Notas de Empenho 900473 / 900474 / 900475 / 900476 / 900477 / 900478 / 900479 / 900480 / 900481, emitidas em 02 de setembro de 2010. A parcela do valor do contrato a ser executado em exercício futuro será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

- b) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços especificados e não prestados, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 2% (dois por cento), limitado até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços especificados e não prestados a qualquer cláusula ou condição de prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

- a) Proposta Comercial
- b) Anexo I – Descrição do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares
- c) Anexo I.1 – Documento de Aceite de Especificação de Requisitos
- d) Anexo I.2 – Documento de Aceite de Produto de Software
- e) Anexo I.3 – Roteiro de Contagem de Ponto de Função
- f) Anexo II – Descrição do Serviço de Produção de Sistemas
- g) Anexo II.1 – Relação dos Sistemas em Produção no Centro de Dados do SERPRO
- h) Anexo III – Descrição do Serviço de Rede de Longa Distância - INFOVIA
- i) Anexo III.1 – Acordo de Nível de Serviço Infovia Brasília
- j) Anexo III.2 – Serviço de Acesso Remoto
- k) Anexo IV – Descrição do Serviço de administração de Correio Eletrônico
- l) Anexo V – Quantidades Estimadas por Item Faturável
- m) Anexo VI – Relatório de Prestação de Contas



VISTO

COJUR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, posto ser a **CONTRATADA** órgão integrante da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

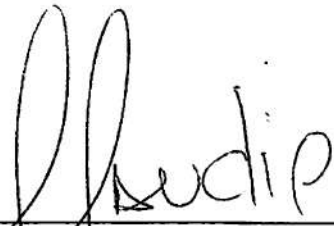
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

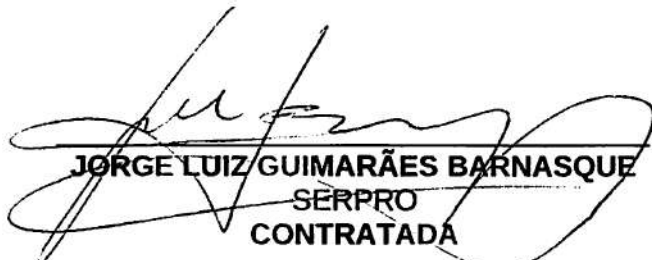
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de setembro de 2010




CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE




JORGE LUIZ GUIMARÃES BARNASQUE
SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: ELIZETE CAVALCANTE NOTA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: MARIA DO AMPARO SOBROSA FRIA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



OFÍCIO: SUNFJ/DIRET - 025986/2010

Brasília, 15 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Cláudio Torquato da Silva
Diretoria de Gestão Interna
Controladoria-Geral da União - CGU

Assunto: Encaminha Contrato de Prestação de Serviços de Informática.


Senhor Diretor ,

Encaminhamos, em anexo, 02 (duas) vias originais do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, celebrado entre essa Controladoria-Geral da União - CGU e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para recolhimento de assinatura.

Solicitamos que, após a assinatura dessa Controladoria, nos seja enviada 01 (uma) via original, para efeito de controle e formalização interna junto à área logística do SERPRO.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO SOBROSA FRIEDL
Superintendente

À CGU

De ordem
Para providências.


Flávia Amaral Silva de Sousa

SERPRO - Superintendente Técnica
SGAN Quadra 601 Módulo V - CEP 70836900 - DF-Brasil
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Telefone: (61) 2021-8000

À CGU

À providências

Katrin Ribeiro

15/09/10